



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 270/78

Estabelece limite para reavaliação anual do valor venal de imóveis urbanos no Município de Viçosa.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Para fins de cálculo dos impostos predial e territorial urbano no Município de Viçosa, o valor venal dos imóveis não poderá ser anualmente reajustado em percentual superior ao apurado através das variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (O.R.T.N.).

Art. 2º) O disposto no artigo 1º desta lei só se aplica aos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal e sobre os quais já se tenha processado o lançamento do respectivo imposto.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta e um (31) de março de 1978

Cesar Sant'Anna Filho
Cesar Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal

Antônio Zaharã
Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/03/78)

Assinaturas


